



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Quinta-feira, 11 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 407

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MIRANDÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis

CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis

CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Quinta-feira, 11 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 407

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE MIRANDÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETONº 3 5 7 1 / 2 0 1 9

Dispõe sobre a interdição do bem público municipal denominado Paço municipal e Terminal Rodoviário, situado no município de Mirandópolis, para fins de reforma, conservação e revitalização, e dá outras providencias.

CARLOS WEVERTON ORTEGA SANCHES, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e conformidade com as demais disposições legais e vigentes e aplicáveis à espécie e;

Considerando o estado precário de conservação do prédio onde se localiza o Paço Municipal e o Terminal Rodoviário do Município de Mirandópolis/SP.

Considerando que recentemente teve a queda de uma placa "testeira metálica" do telhado da rodoviária

Considerando que o laudo da empresa Morales e Almeida LTDA-EPP, que avaliou estruturalmente a cobertura do prédio, recomenda a interdição completa do edifício.

Considerando que é dever – poder do Gestor Público garantir a segurança, dos frequentadores do Paço Municipal e Terminal Rodoviário e demais condições convenientes ao bem estar do público.

Considerando o dever do Município de Mirandópolis em adotar medidas preventivas, inclusive, em utilizar do Poder de Polícia;

Considerando, que a Comissão de Defesa Civil decidiu por interditar o edifício provisoriamente por 30 (trinta dias).

DECRETA:

1ª Fica determina a interdição provisória do Paço Municipal e Terminal Rodoviário por 30 (trinta) dias, para

fins de adequação e reforma do bem público municipal no Município de Mirandópolis/SP.

Parágrafo Único – Para efeito do presente Decreto, a citada interdição provisória vigorará por 30 (trinta) dias ou até que sejam apresentadas novas diretrizes pela Comissão da Defesa Civil, as mudanças das atividades do Paço Municipal e Terminal Rodoviário ocorrerá dentro do prazo de até 72 horas, a iniciar a partir da publicação do presente Decreto.

2ª Os estabelecimentos comerciais lotados no Terminal Rodoviário, serão realocados para o mesmo endereço e local do terminal Rodoviário, sendo os locatários devidamente notificados da interdição provisória e que deverão retirar seus pertences no prazo legal de 72 horas, para que município possa iniciar os procedimentos para a reforma do bem público municipal.

3ª O proprietário que descumprir ou infrinja a presente legislação, será enquadrado no artigo 168 e seguintes úteis da lei 89/2014, onde terá seus bens apreendidos pelo Fiscal do Município, sendo no ato emitido notificação ao cessionário ou possuidor dos referidos comércios no Terminal Rodoviário, com o fim de resguardar a própria segurança dos munícipes, devendo os bens serem liberados após o pagamento das despesas com a remoção e estada, e de outras taxas exigidas e regulamentadas.

4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 10 de julho de 2019.

CARLOS WEVERTON ORTEGA SANCHES

Prefeito

Publicado e registrado na Diretoria da Gestão Administrativa, na data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA

Diretora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Quinta-feira, 11 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 407

Página 3 de 3

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2168/19

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/19

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/19

EDITAL Nº 15/19

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Carlos Weverton Ortega Sanches, Prefeito do Município de Mirandópolis, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório nº 23/19, Processo Administrativo nº 2168/19, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/19, destinado a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de alunos da Educação Básica, conforme parecer da Pregoeira, em favor das empresas:

- JOSÉ CARLOS FROZEL – MIRANDÓPOLIS - ME – CNPJ: 64.831.878/0001-51 – Item: 10.

- CRISTINA APARECIDA DATRINO – ME – CNPJ: 10.559.514/0001-35 – Itens: 04, 16 e 19.

- TRANSPORTES SANTA LUZIA MIRANDÓPOLIS LTDA - ME – CNPJ: 08.691.912/0001-69 – Itens: 11, 12, 15, 18 e 23.

- INGRID VIEIRA CARDOSO EIRELI – ME – CNPJ: 10.589.619/0001-37 – Item: 07.

- VALMIR SANTANA TRANSPORTES LTDA – ME – CNPJ: 15.226.744/0001-04 - Itens: 01, 03 e 21.

- H. F. ARIAS TRANSPORTES EIRELI – ME – CNPJ: 22.048.252/0001-23 – Itens: 05 e 08.

- DANILO CODOGNATTO EIRELI – ME – CNPJ: 19.166.642/0001-93 – Itens: 17 e 22.

- TRANSVAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – ME – CNPJ: 20.493.584/0001-91 – Itens: 02 e 13.

- VAGNER HELENO FAVI – EPP – CNPJ: 11.658.268/0001-31 – Itens: 06, 09 e 20.

- OLIVER–TUR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. – ME – CNPJ: 09.342.622/0001-72 – Item: 14.

Ficam as empresas acima mencionadas, convocadas

a comparecer a Prefeitura do Município de Mirandópolis, na Rua das Nações Unidas, nº. 400, a fim de assinar o respectivo termo de contrato.

Mirandópolis, 10 de julho de 2019.

Carlos Weverton Ortega Sanches

-Prefeito-